

## PROJETO DE LEI nº 22/2011.

### ***“Dispõe sobre a criação de programa com a finalidade de ofertar cursos gratuitos de informática aos idosos de Santa Bárbara d’Oeste-SP”***

**Art. 1º** - O Chefe do Executivo Municipal, visando a inclusão digital dos idosos de Santa Bárbara d’Oeste-SP, instituirá programa com a finalidade de promover e ofertar cursos gratuitos de informática aos munícipes com mais de 60 (sessenta) anos, com o aproveitamento dos equipamentos e instalações das escolas municipais, nos horários em que não há aulas.

**Parágrafo Único** – Os cursos a serem ofertados terão conteúdos variados, voltados para as necessidades dos interessados, a critério da coordenação do programa.

**Art. 2º** - Para a implementação do programa, a Administração Municipal buscará a cooperação de voluntários, órgãos públicos, instituições de ensino e organizações não-governamentais com objetivos afins.

**Art. 3º** - Os órgãos ou entidades envolvidos no programa poderão ceder instrutores, uniformes e material didático para a realização dos cursos, obtendo, em contrapartida, o direito de divulgar sua participação na iniciativa.

**Art. 4º** - A Administração Municipal, através do órgão competente, fará seleção dos idosos interessados em participar do programa, de acordo com os critérios definidos em regulamento.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei nº 4.320 64.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tancredo Neves, 25 de fevereiro de 2011.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

Vereador